



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 7 de fevereiro de 2012 - Nº 467 - Divulgado em 06/02/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradores

Marçílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

|   |   |
|---|---|
| 1. Atos da Presidência .....                  | 1 |
| <i>Designações</i> .....                      | 1 |
| <i>Portarias Administrativas</i> .....        | 1 |
| 2. Atos Administrativos.....                  | 1 |
| <i>Extrato de Contrato</i> .....              | 1 |
| <i>Extrato de Aditivo</i> .....               | 1 |
| 3. Atos do Tribunal Pleno.....                | 2 |
| <i>Intimação para Defesa</i> .....            | 2 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> ..... | 2 |
| <i>Extrato de Decisão</i> .....               | 2 |
| 4. Atos da 1ª Câmara.....                     | 2 |
| <i>Intimação para Sessão</i> .....            | 2 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> .....   | 3 |
| <i>Extrato de Decisão</i> .....               | 3 |
| 5. Atos da 2ª Câmara.....                     | 3 |
| <i>Intimação para Sessão</i> .....            | 3 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> ..... | 3 |
| <i>Extrato de Decisão</i> .....               | 3 |
| <i>Errata</i> .....                           | 4 |

competência do mês de Janeiro de 2012. Art. 6º Ficam autorizados os pedidos de correção referentes ao cadastro de obras do SAGRES. § 1º Quanto à obra e serviço de engenharia cuja data de conclusão não foi informada a esta Corte, os pedidos de correção deverão ser enviados em fevereiro, sob pena da geração de pendências no mês seguinte em caso de não correção efetiva. § 2º Os serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos deverão ser cadastrados como obras e serviços de engenharia no SAGRES. Art. 7º Cada jurisdicionado deve designar um responsável pelo envio dos dados, devidamente cadastrado nesta Corte. Art. 8º Fica suspensa, até abril de 2012, a multa prevista no Art. 10 da RN TC nº 05/2011. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105/2011 deste Tribunal.

Republicada por incorreção.

## Portaria TC Nº: 023/2012 -

RESOLVE alterar a Gratificação de Atividades Especiais concedida ao Policial Militar SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 370.547-1, ora prestando serviço neste Tribunal.

## 1. Atos da Presidência

### Designações

#### Portaria TC Nº: 022/2012 -

RESOLVE designar ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES, matrícula nº 370.284-7, para substituir SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, Secretário da Escola de Contas – ECOSIL, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

### Portarias Administrativas

**Portaria TC Nº: 021/2012 -** O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e do art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE: Art. 1º Os procedimentos de transmissão afetos ao sistema GeoPB obedecerão, inicialmente, ao contido nesta Portaria, observadas as determinações previstas na Resolução Normativa RN TC Nº 05/2011. Art. 2º A implantação do sistema GeoPB será realizada de forma gradual, observando-se o cronograma definido pelo Tribunal, a implementação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações de normas necessárias, bem como a inclusão a posteriori de outros jurisdicionados. Art. 3º Esta Portaria aplica-se a todos os Municípios do Estado. Art. 4º Quanto às obras e serviços de engenharia iniciados a partir da publicação desta Portaria, o envio de dados ao GeoPB é obrigatório a partir de Março de 2012, com a transmissão das pendências informadas no SAGRES na competência do mês de janeiro de 2012. Art. 5º Quanto às obras e serviços de engenharia em execução quando da publicação desta Portaria, o envio de dados ao GeoPB é obrigatório a partir de Março de 2012, com a transmissão das pendências informadas no SAGRES na

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 02/12 Processo TC 07599/05

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUO PB LTDA.

Objeto: Serviço de coleta de resíduos de saúde.

Valor mensal: R\$30,00 (Trinta reais).

Vigência: 02/01/2013 .

Data da assinatura: 02/01/2012

### Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 03/11 Processo 00901/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

ENGER EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS LTDA.

Objeto: Alterações dos subitens 5.3 e 6. do contrato 03/2011.

Valor: R\$.609,95 (Seiscentos e nove reais, noventa e cinco centavos)

Vigência: 01.02.2012 à 31.12.2012

Data da assinatura: 01/02/2012

Extrato - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 07/09 Processo 02071/09

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

MUSICAL CENTER LTDA.

Objeto: Alterações dos subitens 2.3 e 2.4 do contrato 07/2009.

Valor: R\$.2.562,76 (Dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais, setenta e seis centavos)



Vigência: 01.02.2012 à 31.12.2012  
Data da assinatura: 01/02/2012

### 3. Atos do Tribunal Pleno

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [05054/10](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Acerca do relatório da Auditoria.

**Processo:** [04281/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Acerca do relatório da Auditoria, fls. 184/200;

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02528/10](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Articulação Governamental  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)  
**Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00003/12  
**Processo:** [02685/11](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Carrapateira  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Interessados:** JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES, Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).  
**Decisão:** DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00003/2.011 Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo a Vereador José Batista de Araújo Neto, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00997/2.011, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16 de dezembro. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após analisar as contas do exercício financeiro de 2010 originárias da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Carrapateira, decidiu: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, relativa ao exercício de 2.010. sob a responsabilidade do Presidente, Sr. José Batista de Araújo Neto, considerando atendidas parcialmente as disposições da LRF. II. ACATAR a comprovação do recolhimento efetuado pelo gestor relativo ao excesso de remuneração por ele percebido; III. APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, fixando-se o prazo de (60) sessenta dias para o recolhimento ao cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e financeira Municipal, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB. IV. IMPUTAR DÉBITO aos Vereadores pelo recebimento de remuneração indevida por participação em sessões extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, nos valores a seguir discriminado: o Edivanaldo Roberto de Sousa..... R\$ 787,50 o Francisca Vieira Bezerra ..... R\$ 787,50 o João Batista ..... R\$ 787,50 o Leandro Ferreira Mendes..... R\$ 787,50 o Marcos Antonio

Tavares Mendes..... R\$ 787,50 o Joaquim Galdino Mendes Neto..... R\$ 787,50 concedendo-lhes o respectivo parcelamento em Oito(8) vezes iguais e sucessivas, de acordo com o requerido. V. RECOMENDAR ao atual Presidente diligências no sentido de prevenir a repetição da falha acusada no exercício de 2010. O peticionário, Sr. José Batista de Araújo Neto, através do Documento TC n.º 01402/12, protocolizado neste Tribunal em 26 de janeiro de 2012, formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Nos autos, evidencia-se a legitimidade do requerente e a tempestividade( pois, apesar de haverem sido passados setenta(71) e um dias da publicação do acórdão recorrido, deve ser descontado deste período os quatorze dias relativos ao recesso do pedido formulado pelo, Sr. José Batista de Araújo Neto. Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e considerando ser tempestivo, conheço do pedido, concedendo o parcelamento da importância cominada, em dez (10) pagamentos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, remetendo os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

### 4. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara  
**Processo:** [04950/04](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público  
**Exercício:** 2004  
**Intimados:** DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO BRITO JÚNIOR, Advogado(a).

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara  
**Processo:** [05790/06](#)  
**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar  
**Subcategoria:** Convênios  
**Exercício:** 2006  
**Intimados:** MARINALDO AMARANTE DOS SANTOS, Interessado(a).

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara  
**Processo:** [00768/08](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**Subcategoria:** Adiantamento  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara  
**Processo:** [01034/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara  
**Processo:** [02789/09](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** ALVARITA DE MELO ANDRADE, Responsável; AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA, Responsável; NOADRI KESSIO



SOUZA BORGES, Responsável; SEVERINO LIRA DE SOUSA, Responsável; RAMON MOREIRA DE LIMA, Responsável; HERLY PAIVA SIMÕES, Procurador(a); SILVIA SILVEIRA GONÇALVES, Procurador(a); KIZZY MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Procurador(a); THÁISE GOMES FERREIRA, Procurador(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA, Advogado(a); KITÉRIA LÚCIA DO N B C DE SOUZA, Advogado(a).

**Sessão:** 2466 - 16/02/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [07840/10](#)

**Jurisduccionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2006

**Intimados:** HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Gestor(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [01376/08](#)

**Jurisduccionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Citados:** DALMO KENNEDY TEIXEIRA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [03098/08](#)

**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citados:** CHIRLEY REGINA NÓBREGA LEITE DIAS, Interessado(a); EDGAR DA SILVA MARTINS JÚNIOR, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Responsável; ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [04825/11](#)

**Jurisduccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00003/12

**Processo:** [12022/11](#)

**Jurisduccionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2010

**Interessados:** VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 03 de fevereiro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [14965/11](#)

**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Citado:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02607/11

**Sessão:** 2611 - 13/12/2011

**Processo:** [07415/09](#)

**Jurisduccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2006

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA MARIA DA CUNHA, Interessado(a); DARCI BELMIRO DE SOUZA BRITO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões em favor da Sra. Antônia Maria da Cunha ( Vitalícia – 20% - pensão alimentar), Darci Belmiro de Souza Brito ( vitalícia – 10% - pensão alimentar), Denize Zuleide de Carvalho ( Temporária – 35%) e Demétrius José Coelho de Brito ( Temporária – 35%), em decorrência do falecimento do Sr. José Maria Filho, servidor da Secretaria de Estado da Receita, porquanto corretos o ato e o cálculo das pensões, tendo como fundamentação o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00216/11

**Sessão:** 2611 - 13/12/2011

**Processo:** [08783/11](#)

**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos que os substituam, ou ainda justificativa em caso de não celebração do contrato, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00218/11

**Sessão:** 2611 - 13/12/2011

**Processo:** [10179/11](#)

**Jurisduccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2009

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); SEBASTIANA DIAS PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação da Portaria P nº 388 T, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 25, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00219/11

**Sessão:** 2611 - 13/12/2011

**Processo:** [10964/11](#)

**Jurisduccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [00094/10](#)

**Jurisduccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Intimados:** DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos proventuais, com a exclusão da parcela referente ao abono de permanência, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 69, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

---

## **Errata**

### **REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO DO DIA 16/12/2011:**

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02591/11

**Sessão:** 2611 - 13/12/2011

**Processo:** 11399/09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2005

**Interessados:** ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Aluísio Vinagre Regis, Prefeito Municipal do Conde, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito municipal de Conde, Sr. Aluísio Vinagre Regis, para apresentação dos documentos e dos esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica nos relatórios de fls. 256/257 e 259, sob pena de nova multa e de outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

---